

## FUNDO DE INVESTIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

Em cumprimento às determinações do art. 10º da Instrução Normativa nº 14 de 14/12/2011 e Decisão Normativa nº 01/2025 de 05/02/2025, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, informamos que as contas do exercício de 2024 do **Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais - MG INVESTE**, sob a gestão da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG e administração do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG na qualidade de

quaisquer execuções física, financeira ou orçamentária no exercício, conforme demonstrado no Anexo V – Relatório de Gestão.

Nossos exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

A execução dos trabalhos foi orientada pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos da competência que lhe é atribuída pelo art. 49 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019.

O relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado em sínteses dos itens previstos no art. 10º da Instrução Normativa nº 14 de 14/12/2011, a saber:

#### **I- Avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.**

No exercício de 2024, não houve registro de quaisquer execuções física, financeira e orçamentária no exercício, conforme Anexo V do art. 5º, IV, da Decisão Normativa nº 01/2025 – Relatório de Gestão.

Segundo apuramos junto à Superintendência de Administração Financeira do BDMG, a demanda por recursos que poderia ser destinada a esta ação foi atendida por linhas de crédito similares, com recursos próprios do BDMG. Não ocorreram despesas no âmbito deste fundo no exercício de 2024, principalmente pela falta de um decreto regulamentador e de novos decretos de programas a serem instituídos no âmbito deste fundo. Mas, as receitas decorrentes de retornos de financiamentos de fundos extintos a ele direcionadas, somadas aos rendimentos de aplicação financeira do montante destinado à constituição do MG Investe Garantidor, resultaram em receitas contabilizadas no exercício de 2024 em montante superior a R\$ 17,3 milhões.

A justificativa apresentada pela Superintendência de Administração Financeira do BDMG, se encontra arrolada no Anexo V – Relatório de Gestão.

#### **II- Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal.**

Informamos não haver sido observado danos ao erário no Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais - MG INVESTE no exercício de 2024, motivo pelo qual inexistem, no período, processos de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomada de contas especial instaurados e tampouco recomendações de auditoria concernentes à instauração de tais tipos de processos.

#### **III- Informações sobre os resultados auditorias realizadas durante o exercício, os quais devem indicar as ilegalidades ou irregularidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas, bem como informar sobre o monitoramento das decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores, aplicável aos demais fundos.**

## FUNDO DE INVESTIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A empresa de auditoria externa Deloitte Auditores Independentes avaliou, através da realização de Procedimentos Previamente Acordados - PPA, com a Administração do BDMG, a concessão e gestão de crédito das operações realizadas com os recursos do MG Investe e a conciliação dos saldos contábeis de disponibilidades do fundo com o seu balanço registrado nos sistemas do Estado de Minas Gerais no período de 01/01/2024 a 31/12/2024. O relatório emitido para o exercício de 2024, não apontou ilegalidades ou qualquer falha e prejuízo à Administração Pública.

No ano-exercício sob análise, não existiram decisões do Tribunal em contas anuais de exercícios anteriores a serem monitoradas, recebidas pela Auditoria do BDMG.

### IV-Parecer conclusivo sobre as contas do exercício

Examinamos as contas do **MG Investe**, relativas ao exercício de 2024, cujo responsável pela gestão do fundo estadual é a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - SEF, considerando as diretrizes dos instrumentos de planejamento estadual, representadas pelo Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e pelas disposições das normas pertinentes, com destaque para a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o Decreto nº 37.924, de 1996 (e respectivas alterações), bem como o atendimento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública – legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e razoabilidade, e as normas pertinentes à contabilidade e aos atos dos administradores e gestores das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades de direito privado sob controle direto ou indireto do Estado, em especial a Constituição Federal, a Lei federal nº 6.404, de 1976.

Nossa responsabilidade é a de expressar opinião sobre a regularidade das contas dos administradores do MG Investe, relativa a seus atos de gestão e à execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública e compreenderam:

- o planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis;
- a constatação, com base na aplicação de técnicas de auditoria nos registros das evidências que suportam os valores e as informações divulgadas nas demonstrações financeiras do MG Investe;

Nossas conclusões, tendo como parâmetro as análises procedidas a partir das demandas contidas nos na IN 14/2011 e da Decisão Normativa nº 01/2025, apontam a “**regularidade**” das contas do exercício de 2024, nos termos das informações prestadas neste Relatório do Controle Interno.

Belo Horizonte, 14 de março de 2025.

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A - BDMG